RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 111.331 - AL (2019/0105657-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
RECORRENTE	:	ISAAC FERREIRA DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

DECISÃO

ISAAC FERREIRA DOS SANTOS alega sofrer coação ilegal em decorrência de acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas** no HC n. 0805406-11.2018.8.02.0000.

Requer, liminarmente, a expedição de alvará de soltura, por considerar inidôneos os motivos adotados para converter sua prisão em flagrante, pela suposta prática do crime previsto no art. 157, § 2º, II, c/c § 2º-A, I, do Código Penal, em custódia preventiva.

O pedido de urgência não comporta acolhimento.

Em análise perfunctória – inerente a esta fase processual –, noto que o Juízo de primeiro grau, ao convolar o flagrante em prisão provisória, apontou elementos que evidenciam **o risco de reiteração delitiva**, ao ressaltar que "o flagranteado já respondeu por outras ações penais, bem como ato infracional quando menor de idade, demonstrando uma inclinação à prática delituosa" (fl. 38).

Com efeito, faço o registro de que "esta Corte Superior de Justiça possui entendimento de que a prática de atos infracionais, apesar de não poder ser considerada para fins de reincidência ou maus antecedentes, serve para justificar a manutenção da prisão preventiva para a garantia da ordem pública" (**RHC n. 60.213/MS**, Rel. Ministro **Gurgel de Faria**, 5ª T., DJe 3/9/2015).

À vista do exposto, **indefiro a liminar**.

Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora e ao Juízo de primeiro grau, sobretudo a respeito da eventual prolação de sentença ou concessão de liberdade provisória ao réu, com o envio de cópia do ato decisório respectivo, **via malote digital**.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 15 de abril de 2019.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator